

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 116/2009**

Por ordem superior se torna público que, em 8 de Novembro de 2007, o Reino dos Países Baixos depositou o seu instrumento de aceitação da Convenção sobre o Instituto Florestal Europeu, adoptada em Joensuu em 28 de Agosto de 2003.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 65/2006 e pelo Decreto do Presidente da República n.º 120/2006, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 234, de 6 de Dezembro de 2006, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 16 de Janeiro de 2007, conforme o Aviso n.º 4/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 28, de 8 de Fevereiro de 2007.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 30 de Outubro de 2009. — O Subdirector-Geral, *Miguel de Almeida e Sousa*.

Aviso n.º 117/2009

Por ordem superior se torna público que, em 16 de Novembro de 2007, o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte depositou o seu instrumento de ratificação da Convenção sobre o Instituto Florestal Europeu, adoptada em Joensuu em 28 de Agosto de 2003.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 65/2006 e pelo Decreto do Presidente da República n.º 120/2006, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 234, de 6 de Dezembro de 2006, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 16 de Janeiro de 2007, conforme o Aviso n.º 4/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 28, de 8 de Fevereiro de 2007.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 30 de Outubro de 2009. — O Subdirector-Geral, *Miguel de Almeida e Sousa*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS, DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 1386/2009**

de 10 de Novembro

A Portaria n.º 1242/2009, de 12 de Outubro, aprovou o Regulamento do Regime de Fruta Escolar, estabelecendo as regras nacionais complementares do regime de ajuda para a distribuição de frutas e produtos hortícolas, frutos e produtos hortícolas transformados, bananas e produtos derivados, às crianças nos estabelecimentos de ensino, no quadro do regime europeu de distribuição de fruta nas escolas, e de certos custos conexos, previsto no Regulamento (CE)

n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de Outubro, e no Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, de 7 de Abril.

A referida portaria estabeleceu ainda, para o ano lectivo de 2009-2010, prazos especiais de apresentação dos pedidos de aprovação das entidades requerentes das ajudas, das propostas de medidas de acompanhamento e da respectiva decisão.

Considerando, porém, a verificação superveniente de algumas condicionantes de natureza operacional, torna-se necessário proceder a um alargamento dos prazos previstos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 3.º da Portaria n.º 1242/2009, de 12 de Outubro, de forma a garantir uma adequada preparação dos pedidos de aprovação, indispensável à boa gestão desta ajuda.

Assim:

Ao abrigo do disposto no Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de Outubro, e no Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, de 7 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da Saúde e da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração à Portaria n.º 1242/2009, de 12 de Outubro**

O artigo 3.º da Portaria n.º 1242/2009, de 12 de Outubro, é alterado, passando a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — Os pedidos de aprovação de entidades requerentes de ajudas no âmbito do RFE no ano lectivo de 2009-2010 são apresentados até ao dia 15 de Dezembro de 2009.
- 6 — As propostas de medidas de acompanhamento a implementar no ano lectivo de 2009-2010 são apresentadas até 15 de Janeiro de 2010 às direcções regionais de educação (DRE), e a respectiva decisão comunicada ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.) e aos municípios, até ao dia 15 de Fevereiro de 2010.
- 7 —

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 6 de Novembro de 2009.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*.